



ESTADO DE RONDÔNIA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 2381, DE 14 DE Agosto DE 2017.

**“ALTERA A REDAÇÃO DA ALINEA “c” DO §1º DO ARTIGO 2º DA LEI N. 1.466/09 DE 07 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal apresenta, o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “c” do §1º do Artigo 2º da lei n. 1.466/09 de 07 de Agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

a) -...

b) -...

c) – veículos com tempo de uso de no máximo 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

*PUBLICAÇÃO*

14/08/2017 A 04/09/2017

**TERESA RODRIGUES GONÇALVES**  
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº1849  
De: 14/08/2017 A 04/09/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação  
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013